

LEI Nº 118/99

DE 08 DE JUNHO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TABAÍ, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí, inscrita no CGCMF sob nº 02.010.806/0001-96 e a celebrar convênio, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando facilitar o transporte de estudantes de Cursos Profissionalizantes (ensino médio e superior).

Art. 2º - O auxílio concedido aos estudantes de curso superior será de R\$ 4,00 para os servidores municipais e de R\$ 2,00 para os demais estudantes do Município, por viagem e no máximo de 8 (oito) viagens por mês.

Art. 3º - O auxílio a ser concedido poderá ser material ou financeiro e deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na minuta de convênio, que passa a fazer parte integrante deste Lei.

Art. 4º - A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, bem como à celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, com a seguinte classificação:

- 08.47.239

- 3.23.1 – Subvenções Sociais.

Art. 6º - Servirá de suporte para a abertura de crédito especial o seguinte recurso:

Secretaria de Educação:

08.42.1882.019

3.111 – Pessoal Civil.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração